



BODIVA

BOLSA DE DÍVIDA E VALORES DE ANGOLA

PREÇÁRIO
TABELAS DE COMISSÕES BODIVA

ÍNDICE

Tabela I – Gestão dos Mercados Regulamentados (Membros de Negociação e Membros Associados).....	2
Tabela II – Gestão dos Mercados Regulamentados (Emitentes).....	5
Tabela III – Gestão dos Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia.....	8
Tabela IV – Gestão dos Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia (Emitentes).....	10
Tabela V – Divulgação de Informação, Conectividade e Outros Serviços.....	12

Nos termos da Regulação BODIVA, constitui obrigação dos Participantes dos Mercados BODIVA proceder ao pagamento pontual das comissões por si devidas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 223.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 17.º do Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13, de 10 de Outubro e no artigo 17.º do Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais n.º 2/17, de 7 de Dezembro, são aprovadas as seguintes tabelas de comissões:

Tabela I – Gestão dos Mercados Regulamentados (Membros de Negociação e Membros Associados)

DESCRIÇÃO	PREÇO
Filiação	
• Membro de Negociação	Kz 600.000,00
• Membro Associado	Kz 600.000,00
Manutenção da Filiação	
• Membro de Negociação/Associado com carteira própria	Kz 250.000,00/mês
• Membro de Negociação sem carteira própria	Kz 50.000,00/mês
Mercado Primário¹	
• Valores mobiliários representativos de dívida	0,05%
• Acções e outros instrumentos financeiros	0,20%
Mercado Secundário²	
• Valores mobiliários representativos de dívida pública e fraccionados	0,0525%
o Limite mínimo para valores mobiliários representativos de dívida pública	Kz 1.750,00

<ul style="list-style-type: none"> ○ Limite mínimo para valores mobiliários fraccionados 	Kz 250,00
<ul style="list-style-type: none"> • Valores mobiliários representativos de dívida privada e fraccionados 	0,0500%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Limite mínimo para valores mobiliários representativos de dívida privada 	Kz 1.000,00
<ul style="list-style-type: none"> ○ Limite mínimo para valores mobiliários fraccionados 	Kz 250,00
<ul style="list-style-type: none"> • Acções, Unidades de participação e outros valores mobiliários.⁹ 	0,15%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Limite mínimo 	Kz 250,00
Mercado de Reporte^{3 e 8}	
<ul style="list-style-type: none"> • Membro de Negociação/Associado com e sem carteira própria 	Kz 1.313,00
<ul style="list-style-type: none"> ○ 1 dia 	0,0045%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 30 dias 	0,0109%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 90 dias 	0,0165%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 180 dias 	0,0269%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 240 dias 	0,0437%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 365 dias 	
<ul style="list-style-type: none"> • Outros Participantes 	Kz 1.313,00
<ul style="list-style-type: none"> ○ 1 dia 	0,0051%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 30 dias 	0,0126%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 90 dias 	0,0190%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 180 dias 	0,06%
<ul style="list-style-type: none"> ○ Até 365 dias 	
<ul style="list-style-type: none"> • Operações sobre obrigações do tesouro indexadas à taxa de câmbio⁴ 	0,06%
Cancelamento de Ofertas	Kz 1.000,00

Anulação de Negócios 5, 6 e 7

• Com acordo entre as partes	
◦ Inferior a 10 ocorrências e solicitado até às 15h30	Kz 25.000,00
◦ Inferior a 10 ocorrências e solicitado até às 16h30	Kz 50.000,00
◦ Superior a 10 ocorrências	Kz 250.000,00
• Sem acordo das contrapartes	Kz 250.000,00

Notas:

- 1) Aplicável aos Membros de Negociação representantes dos subscritores e ao Membro de Negociação representante do Emitente.
- 2) Aplicável por cada negócio envolvendo uma emissão originária e/ou fraccionada realizado pelos Membros de Negociação comprador e vendedor. Resulta de uma percentagem sobre o valor do negócio, excluindo-se destes valores os rendimentos liquidados autonomamente.
- 3) Aplicável a cada negócio realizado pelos Membros de Negociação e Associados comprador e vendedor. Resulta de uma percentagem sobre o valor do negócio, excluindo-se destes valores os rendimentos liquidados autonomamente, com excepção das operações com a duração de 1 dia cuja comissão corresponda a um valor fixo.
- 4) Aplicável às operações de reporte sobre títulos do tesouro indexados à taxa de câmbio Kz/Usd.
- 5) Aplicável às solicitações com acordo entre as partes, inferior a 10 ocorrências no mesmo ano e solicitado até às 15h30.

- 6) Aplicável às solicitações com acordo entre as partes, inferior a 10 ocorrências no mesmo ano e solicitado até às 16h30.
- 7) Aplicável às solicitações com acordo entre as partes, superior a 10 ocorrências no mesmo ano.
- 8) Os instrumentos admitidos à negociação no Mercado de Pequenas e Médias Empresas beneficiam de um desconto de 50% no que diz respeito às comissões de negociação de instrumentos admitidos nos outros segmentos.
- 9) Aplicável a outros valores mobiliários admitidos à negociação, incluindo qualquer valor mobiliário fraccionado não representativo de dívida, quer seja pública ou privada.

Tabela II – Gestão dos Mercados Regulamentados (Emitentes)

DESCRIÇÃO	PREÇO
Admissão Inicial de Instrumentos Financeiros^{1, 2, 3 e 4}	
<ul style="list-style-type: none"> • Valores mobiliários representativos de dívida <ul style="list-style-type: none"> ◦ Limite mínimo 	0,05% Kz 875.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Acções e outros instrumentos financeiros <ul style="list-style-type: none"> ◦ Limite mínimo 	0,20% Kz 1 750 000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo⁹ <ul style="list-style-type: none"> ◦ Limite mínimo 	0,05% Kz 875.000,00
Admissão de Tranches Adicionais Fungíveis	
<ul style="list-style-type: none"> • Valores mobiliários representativos de dívida <ul style="list-style-type: none"> ◦ Limite mínimo 	0,05% Kz 500.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Acções e outros instrumentos financeiros 	0,20%

<ul style="list-style-type: none"> o Limite mínimo 	Kz 1 000 000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo⁹ <ul style="list-style-type: none"> o Limite mínimo 	0,05%
	Kz 500.000,00
Manutenção em Negociação^{3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10}	
<ul style="list-style-type: none"> • Valores mobiliários representativos de dívida <ul style="list-style-type: none"> o Limite mínimo 	0,04%
	Kz 875.000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Acções e outros instrumentos financeiros <ul style="list-style-type: none"> o Limite mínimo 	0,04%
	Kz 1 750 000,00
<ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Participação de Organismos de Investimento Colectivo⁹ <ul style="list-style-type: none"> o Limite mínimo 	0,05%
	Kz 875.000,00

Notas:

- 1) Comissão devida no primeiro dia de negociação.
- 2) Estão isentas desta comissão: (i) os direitos destacados de valores mobiliários já admitidos, (ii) os instrumentos financeiros dispersos por operações sujeitas às comissões previstas para o mercado primário, (iii) os instrumentos financeiros negociáveis no Mercado de Registo de Operações sobre Valores Mobiliários e, (iv) os instrumentos financeiros admitidos no Mercado de Valores Mobiliários Fraccionados.
- 3) Nos casos em que o montante global de admissão e manutenção, por Emitente de valores mobiliários representativos de dívida e unidades de participação de Organismos de Investimentos Colectivos, seja igual ou superior a 13 mil milhões de kwanzas, a BODIVA pode aplicar uma redução das comissões nos seguintes termos:

- a. De 13 mil milhões de Kwanzas a 15 mil milhões de Kwanzas, uma redução até 10% (dez por cento);
 - b. De 15 mil milhões de Kwanzas a 20 mil milhões de Kwanzas, uma redução até 15% (quinze por cento);
 - c. De 20 mil milhões de Kwanzas a 25 mil milhões de Kwanzas, uma redução até 20% (vinte por cento);
 - d. De 25 mil milhões de Kwanzas a 30 mil milhões de Kwanzas, uma redução até 25% (vinte e cinco por cento);
 - e. De 30 mil milhões de Kwanzas a 35 mil milhões de Kwanzas, uma redução até 30% (trinta por cento);
 - f. Acima de 35 mil milhões de Kwanzas uma redução até 50% (cinquenta por cento).
- 4) As comissões de admissão e manutenção aplicáveis ao Emitente Estado resultarão de negociação bilateral entre as Partes, devendo a BODIVA assegurar que, em qualquer situação, serão observados os mesmos princípios, nomeadamente o princípio da equidade e da proporcionalidade.
 - 5) Comissão calculada com base na média da capitalização Bolsista registada no ano anterior.
 - 6) Comissão devida no dia 1 de Janeiro, devendo ser paga até ao dia 15 do mesmo mês.
 - 7) Sobre os instrumentos cuja data de maturidade ocorra até dia 31 de Março, 30 de Junho e 30 de Setembro, é aplicada uma redução de 75%, 50% e 25%, respectivamente.
 - 8) Estão isentas desta comissão: (i) os valores mobiliários representativos de dívida privada emitidos por prazos inferiores a 1 ano; (ii) os direitos destacados de valores mobiliários já admitidos; (iii) os instrumentos financeiros negociáveis no Mercado de Registo de

Operações sobre Valores Mobiliários; e, (iv) os instrumentos financeiros admitidos no Mercado de Valores Mobiliários Fraccionados

9) Aplicável às unidades de participação de Organismos de Investimento Colectivo cujo património global, deduzido da componente de liquidez e depósitos, esteja integralmente aplicado em valores mobiliários admitidos à negociação no Mercado de Bolsa.

10) Os valores mobiliários admitidos à negociação no segmento de Pequenas e Médias Empresas beneficiam de um desconto de 50% no que diz respeito às comissões de manutenção à negociação de instrumentos admitidos nos outros segmentos.

Tabela III – Gestão dos Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia

DESCRIÇÃO	PREÇO
Filiação Inicial	
• Agente de Liquidação	Kz 600.000,00
Manutenção do Acesso	
• Agente de Liquidação	Kz 500.000,00/ano
• Membro de Negociação sem carteira própria/Associado ¹	Kz 250.000,00/ano
• Membro de Negociação com carteira própria	Kz 375.000,00/ano
Liquidações de Negócios²	
• Instrumentos de dívida pública	0,026%
• Instrumentos de dívida privada	0,035%
• Acções e outros instrumentos financeiros	0,045%
Liquidações de Negócios no Mercado de Reporte	
• 1 dia	Kz 1.750,00
• Até 30 dias	0,0133%
• Até 365 dias	0,03%
Contas de Registo Individualizado³	
• Abertura	Isento
• Encerramento	Kz 5.000,00
• Manutenção	

o Não institucionais	Kz 200,00/mensal
o Institucionais	Kz 400,00/mensal
Depósitos e Levantamentos⁴	Kz 600,00
Transferências	
• Mesma estrutura de titularidade	Kz 560,00
• Estrutura de titularidade diferente	
o Valores mobiliários representativos de dívida	0,096%
o Acções e outros instrumentos financeiros	0,30%
Bloqueio⁴	Kz 1.000,00
Penhor⁴	Kz 5000,00
Realocações e Reespecificações⁴	Kz 1.500,00
Atraso de Liquidação de Negócios	
• Atraso de liquidação financeira ⁵	Kz 500.000,00
• Atraso de liquidação física ⁶	Kz 500.000,00
Anulação de Negócios	
• Cancelamento de negócio (MN) ⁷	Kz 500.000,00
• Cancelamento de negócio (AL) ⁸	Kz 1 000.000,00
Anulação de Negócios – Mercado de Reporte⁹	
• Incumprimento financeiro	5%
• Incumprimento físico	5%

Notas:

- 1) Aplicável apenas quando o Membro de Negociação não tenha carteira própria.
- 2) Aplicável a cada negócio sobre um instrumento financeiro originário ou fraccionado, liquidado pelos mesmos Agentes de Liquidação comprador e vendedor, resultando de uma percentagem sobre o valor a liquidar. Nos casos em que ocorra apenas a liquidação física, a comissão é devida pelo Membro de Negociação detentor da custódia.
- 3) As contas próprias de registo individualizado dos Agentes de Liquidação, dos Membros de Negociação e Associados estão isentas das comissões previstas nesta rubrica.

- 4) Comissão aplicável ao Membro de Negociação ordenante.
- 5) Aplicável ao Agente de Liquidação associado à conta de registo individualizado que originou o atraso.
- 6) Aplicável ao Membro de Negociação responsável pela conta de registo individualizado que originou o atraso.
- 7) Aplicável ao Membro de Negociação responsável pela conta de registo individualizado que originou o cancelamento.
- 8) Aplicável ao Agente de Liquidação associado à conta de registo individualizado que originou o cancelamento.
- 9) Comissão aplicável ao Agente de Liquidação responsável pelo incumprimento financeiro e ao Membro de Negociação responsável pelo incumprimento físico, resultante da aplicação da percentagem sobre o montante global da operação de reporte.

Tabela IV – Gestão dos Sistemas de Compensação, Liquidação e Custódia (Emitentes)

DESCRIÇÃO		PREÇO	
Filiação/Integração (Emissão Originária) ¹		Kz 350.000,00	
Filiação/Integração (Emissão Fraccionada)		Kz 200.000,00	
Codificação²			
• ISIN		Kz 30.000,00	
◦ Emissão		Kz 30.000,00/Código	
• Outros códigos (FISN e CFI)		Kz 30.000,00/Código	
Manutenção de Contas de Controlo de Emissão³		0,0075%/semestre	
Tipologia	Incidência	Mínimo	Máximo
Fundos	Valor nominal de Integração	Kz 750.000,00	Kz 5.000.000,00

Outros Valores Mobiliários	Valor nominal de Integração	Kz 2.500.000,00	Kz 60.000.000,00
Actos³			
<ul style="list-style-type: none"> • Alteração dos elementos iniciais da filiação • Registo e cancelamento da emissão <ul style="list-style-type: none"> o Registo o Cancelamento • Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais • Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados • Eventos societários <ul style="list-style-type: none"> o Pagamentos de juros e dividendos o Amortizações de capital (totais) o Amortizações de capital (parciais)⁴ o Subscrições parciais o Aumentos de capital e respectiva subscrição⁵ o Aumento ou diminuição de valor nominal • Outros serviços de apoio ao Emitente <ul style="list-style-type: none"> o Pedidos de lista de detentores o Solicitação de Declaração³ o Redenominações e trocas 			<ul style="list-style-type: none"> Kz 25.000,00 Kz 20.000,00 Kz 35.000,00 Kz 50.000,00 Kz 500.000,00 Kz 80.000,00 Kz 80.000,00 Kz 5.000,00 Kz 5.000,00 Kz 200.000,00 Kz 80.000,00 Kz 50.000,00 Kz 10.000,00 Kz 40.000,00

Notas:

1. Comissão devida pelo Emitente e/ou Requerente no momento de integração.
2. Os emitentes e/ou requerentes de instrumentos financeiros integrados na CEVAMA[®] estão isentos do pagamento desta comissão.
3. Comissão devida pelo Emitente e/ou Requerente A referida comissão não se aplica às emissões fraccionadas e as emissões de declarações geradas de forma automática.

4. Caso a amortização parcial implique a dissolução da emissão, para além da cobrança do valor da presente comissão, será cobrado ao Emitente ou ao seu representante o valor da comissão respeitante às amortizações de capital totais.
5. Aplicável às acções.

Tabela V – Divulgação de Informação, Conectividade e Outros Serviços

DESCRIÇÃO	PREÇO
Difusão Pública	
<ul style="list-style-type: none"> • Tempo real por terceiras entidades • Tempo real no sítio da <i>internet</i> da BODIVA 	Kz 250.000,00/mês Isento
Senhas de Acesso^{1 e 2}	Kz 15.000,00/mês
Terminais	Kz 25.000,00/mês
Adequação as Plataformas da BODIVA	Kz 250.000,00/dia
Partilha de informações³:	
Dados da Negociação	Kz 50.000,00
Dados da Pós-Negociação	Kz 50.000,00
Sessão de formação prática	Kz 50.000,00/Utilizador
Difusão de informação via <i>webservice</i>	Kz 500.000,00/semestral

Notas:

- 1) Aplicável apenas quando o Membro de Negociação, Associado ou Agente de Liquidação dispor de mais de 2 (duas) senhas individuais de acesso.
- 2) No caso das senhas conjuntas, é aplicada uma comissão no valor de Kz 25.000/mês por cada senha.
- 3) Por cada pedido de informação.